

Sessão 19  
**Direito Internacional, Comparado e Comunitário**

173

**MECANISMOS DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL: ASSIMETRIAS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA.** Ademar Pozzatti Junior, Camila Bibiana Freitas Baraldi, Jânia Maria Lopes Saldanha (orient.) (UFSM).

Para ser efetivo, um processo integracionista deve transcender aos aspectos econômicos para abarcar outras áreas do desenvolvimento estatal, pelas quais transitam o progresso integracionista, como ciência, cultura, educação e justiça. No âmbito jurídico, deve haver uma efetiva política de cooperação jurisdicional por parte dos Estados-partes, a fim de minimizar os entraves à operacionalização da justiça transfronteiriça. No presente estudo, busca-se analisar a cooperação jurisdicional a partir de dois processos de integração situados em diferentes etapas de desenvolvimento: o Mercosul e a União Européia. No âmbito do Mercosul, a cooperação jurisdicional segue os moldes do direito internacional clássico, centrado na consensualidade. O Protocolo de *Las Leñas*, de 1992, instituiu a carta rogatória como instrumento para requerer o *exequatur* no âmbito mercosulino, sem dispensar as burocracias nacionais para a internalização das sentenças estrangeiras, ficando a cargo de cada Estado-membro diminuir os entraves, utilizando-se da reciprocidade. Na União Européia, o Regulamento nº 44 (Bruxelas I) simplificou e unificou as regras relativas ao cumprimento de sentença estrangeira, suprimindo qualquer procedimento específico dos Estados-partes. O Regulamento nº 805, de 2004, instituiu o Título Executivo Europeu, capaz de concretizar um verdadeiro espaço integrado de justiça na Europa. O objetivo da pesquisa é investigar a processualística européia e mercosulina acerca de cooperação jurisdicional. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, através da coleta de dados bibliográficos. Do estudo, observou-se que ambos os processos integracionistas encontram-se empenhados na efetivação da Justiça além-fronteira. No painel mercosulino pesa à integração os extensos procedimentos da jurisdição deliberatória de cada Estado-membro. Por outro lado, a elevada integração européia permitiu a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça, paradigma à integração mercosulina.